

CONTRATO Nº0331/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0023/2024 de 13/05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº2505/2024 de 21/03/2024

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pela Ilma. Sr.^a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sr.^a Nélida Abreu Marques, portadora da Carteira de Identidade n.º062339551 expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º828.998.947-49, residente e domiciliado à Rua Major Fajardo nº231, Porto Velho do Cunha, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **ESPÓLIO DE MÁRIO PERES CALIL e de MARIA CALIL CABRAL**, inscritos no CPF sob o nº516.344.907-97 e nº010.792.167-74 respectivamente, através da Inventariante Sra. Marisa Cabral Reis, brasileira, portadora da Carteira de identidade nº 33318549-4 expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº005.895.837-19, residente na Rua Ubelart nº347, Ap. 03, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o Art. 74, V da Lei nº14.133/2021, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a inexigibilidade de licitação em epígrafe, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº003/2024 e especificações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DO OBJETO

Segunda – Objetiva o presente contrato a locação de imóvel para fins de deposição de terra, capina, galhos e folhas oriundos da poda e entulhos de obra, provenientes da limpeza e organização da cidade, situado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, localizado no Distrito de Córrego da Prata, Carmo-RJ.

Parágrafo Único – O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira – A locação de que trata o presente vigorará durante o exercício de 2024, com término em 31/12/2024.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia mensal de R\$1.000,00 (hum mil reais), perfazendo o valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais) referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único – O vencimento dos aluguéis dar-se-á 30 dias após assinatura deste termo e assim consequentemente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os aluguéis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que para que ocorra o pagamento o Locatário deverá apresentar Certidões de comprovação de regularidade fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta – O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Sexta – O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima – Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº1200.1812200022.093-3390.36.00;

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do **LOCADOR**, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona – O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº14.133/2021, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos na legislação pertinente

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.



DA PRORROGAÇÃO

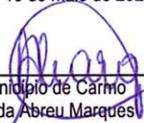
Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

DO FORO

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 13 de maio de 2024.

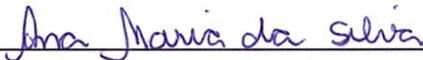


Município de Carmo
Nélida Abreu Marques
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Locatário

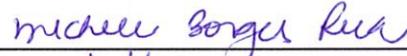


ESPÓLIO DE MÁRIO PERES CALIL e de MARIA CALIL CABRAL
Marisa Cabral Reis – Inventariante
Locador

Testemunhas:



R.G.: 09127384-7 CPF: 075893647-50



R.G.: 20426436-2 CPF: 118.755.437-59